


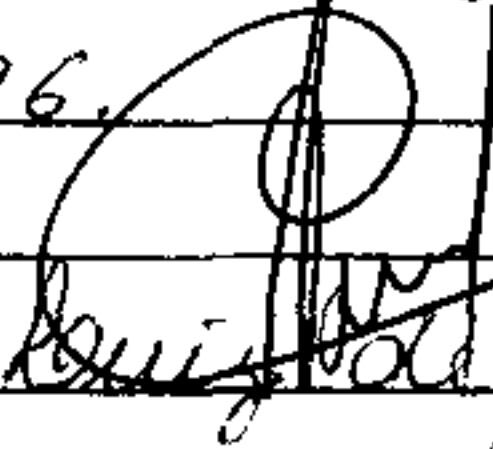
da lei 805/95 de 10/03/96 - código de obras municipais.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Fundão
em 20 de setembro de 1996.


Sebastião Barreto
Prefeito municipal

Registrado e publicado nesta secretaria municipal de administração, em 20 de setembro de 1996.


Jorge Luiz de Oliveira
Secretário municipal de administração

Lei nº 876/96

Ementa: Reajusta vencimentos

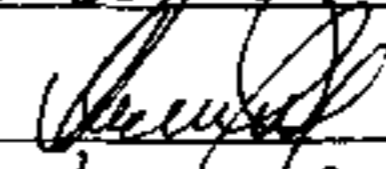
O Prefeito municipal de Fundão, estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de Fundão, aprovou e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas desta prefeitura a partir de 01 de outubro de 1996.

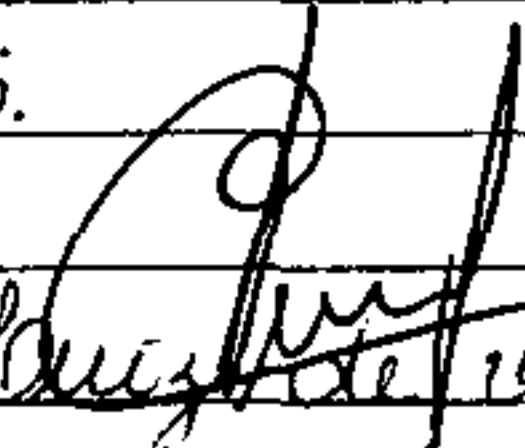
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data

de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.^o de outubro de 1996.

Gabinete do Prefeito municipal de fundão
em 10 de outubro de 1996


Sebastião Carreta
Prefeito municipal

Registrado e publicado nesta secretaria municipal de administração, em 10 de outubro de 1996.


Jorge Luiz de Oliveira
Secretário municipal de administração

Lei n.º 877/96

Ementa: Equipara salário dos fiscais de renda deste município

O Prefeito municipal de fundão, usando de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de fundão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.^o - A partir desta data, equiparado o salário dos fiscais de renda efetivos deste município, ao salário dos oficiais administrativos efetivos do município de fundão.

Artigo 2.^o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário